

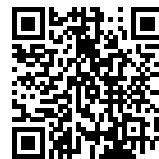


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 01 de setembro de 2023 • Ano III • Edição N° 2512

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA GP (N° 381/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA GP (Nº 381/2023)



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia

Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

PORTARIA GP Nº 381 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retenção ampla do Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2.145 de 26 de junho de 2023 que alterou a Instrução Normativa 1.234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO por fim que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF),

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória obrigada, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições nesta Portaria.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal aplicando-se sobre o valor a ser pago pela Câmara Municipal, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção estabelecida no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), bem como as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota Zero de Imposto de Renda.

Art. 2º A retenção referida no art. 1º deverá observar as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Secretaria da Câmara Municipal – E-mail: camarasmv@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória
CGC(MF) 16.430.993/0001-71

Av. Brasil, s/n – Santa Maria da Vitória – Bahia
Home page: www.camarasantamariadavitoria.ba.gov.br

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, as relações de compras e os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º As pessoas jurídicas contratadas pela Câmara Municipal deverão emitir as notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Portaria, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o "caput" deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação da despesa e pagamento; devendo ser devolvida a Nota Fiscal para correção.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Vitória, 31 de agosto de 2023.

João Marques da Silva
- Presidente da Câmara -

Secretaria da Câmara Municipal – E-mail: camarasmv@hotmail.com

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>